



### PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO P.A LAE Nº: 99/2023		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
PROPRIETÁRIA: NEIDA MARIA RIBEIRO MENEZES		CPF: 397.177.716-34	
LOTE: 03	QUADRA: 02	Inscrição municipal do imóvel: 0162.002.0003.0000	ZONA: ZAR-B2 Zona de Adensamento Restrito
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Recanto do Vale II		Área Total m <sup>2</sup> : 1.760,00 m <sup>2</sup>	
Endereço: Alameda Lobo Guará, nº 82			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.977 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (UTM)	7777594,41	Datum: SIRGAS 2000	
	600787,47	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da <u>flora</u> : raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1760 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
<b>Total</b>			0,1760 ha
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-09-8	Edificação de uso mistos com Terraplanagem: <50m <sup>3</sup> supressão vegetal: Fragmento Florestal APP: -	Pequeno	-
Bioma Mata Atlântica - Fisionomia: Vegetação Secundária - Área de intervenção ambiental		Transição - Cerrado	0,42909ha
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Estudo: PIA- Projeto de Intervenção Ambiental c/ Projeto Executivo de Compensação Florestal		DHYANA RABELLO NERY- Bióloga: CR Bio 117586/04-D ART: 20221000114956	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador de Regularização Ambiental		018159	

Suede de Barros  
Analista Ambiental

Rômulo Ribeiro dos Santos  
Analista Ambiental

## 1 - Histórico:

- Data de emissão do FOB: 13/02/2023
- Data da formalização: 25/09/2023
- Data de vistoria no local: 09/12/2023
- Data de entrega da cópia da averbação da área de servidão ambiental no cartório de registro de imóveis: 19/12/2024
- Data de emissão do parecer único: 20/12/2024
- Taxa Florestal nº:2901231299566
- Nota fiscal de reposição florestal: PRADA

## 2 - Objetivo:

A requerente NEIDA MARIA RIBEIRO MENEZES, inscrita sob o cpf nº 397.177.716-34 pretende desenvolver a atividade de construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Recanto do Vale II, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 37/1989. Sendo que no novo plano diretor nº 128/2023 o lote esta inserido em zoneamento ZAR-2B (**Zona de Adensamento Restrito**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo.

## 3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote nº 03 quadra 02, Alameda Lobo Guará, nº 82, situado no lugar denominado, Recanto do Vale II, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A propriedade é matriculada sob o nº 19.977, livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1760 ha (1.760,00m²).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Na área de intervenção ambiental á presença de sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, e espécies arbóreas nativas do Cerrado conhecidas como : *Tabebuia cassinoides*, *moquiniastrum polymorphum*, *Nectandra cissiflora*, *Myrsine ferruginea*, *Maytenus ilicifolia*, *Myrcia tomentosa*, *Calophyllum brasiliense*, *Machaerium villosum*, *Byrsonima crassifolia*, *Qualea parviflora*, *Tibouchina granulosa*, *Eugenia pyriformis*, entre outras.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência

dá fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana, porém a propriedade tem toda sua extensão com cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do bioma Cerrado, com presença de algumas espécies arbóreas com troncos grossos e tortuosos.

De acordo com amostra florestal foi constatada a presença de espécies da flora protegidas ou ameaçadas de extinção de acordo com a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022), identificada como *Tabebuia cassinóides*.

Por se tratar de uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a área possui integridade de fauna alta.

O lote com topografia declive, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Sul RMBH e da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Possui topografia com leve declive de 6%, com solo tipo LVAd1 Latossolo vermelho-amarelo distrófico, relevo suave ondulado 1 . Sistema Aquífero Xistoso.

### 3.2 – Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de **257,42m<sup>2</sup>** ( Duzentos e cinquenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Izabela Carvalho de Andrade CREA A 68359-0 . Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac com taxa de 75,839% de permeabilidade.

## 4 – Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

### 4.1 - Área de Preservação Permanente – APP

A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento UPGRH Rio Paraopeba, importante tributário da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3) está localizada na região central do estado de Minas Gerais, maior afluente em extensão da bacia do rio São Francisco.

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não ha curso d'água ou nascentes onde ocorreria a intervenção ambiental.

## 5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0429 ha (429,09 m<sup>2</sup>), onde seram suprimidos 36 (trinta e seis) indivíduos arbóreos com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Segundo projeto apresentado, e confirmado através de vistoria in loco, haverá supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0429 ha.

A cobertura vegetal presente na área pleiteada para intervenção foi caracterizada como vegetação em estágio denso (Cerrado), com representatividade de espécies nativas correspondendo a mais de 70% da cobertura vegetal viva, presença espécies indicadoras de estágio médio conforme RESOLUÇÃO **CONAMA** Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, e nem espécies imunes de corte ou especialmente protegidas de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da todos os indivíduos arbóreos com valores de Circunferência a Altura do Peito – CAP (circunferência a 1,30 m do solo) iguais ou superiores a 9,10 cm, que correspondem a valores de Diâmetro a Altura do Peito – DAP (diâmetro a 1,30 m do solo), altura média de 5,34cm, foram incluídos no levantamento, alturas mais baixas e vegetação mais densa do cerrado.

Á área amostrada foi de 429m<sup>2</sup> de supressão que segundo inventário florestal apresentado o rendimento lenhoso de volume com casca foi de 1,06329m<sup>3</sup> que será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Moderada;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Média;

- Risco Potencial de Erosão: Média;

## **6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional**

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

Quanto a supressão dos 36 (trinta e seis) indivíduos arbóreos, fica condicionada a reposição florestal de acordo com a instrução normativa 01/2021 e DN municipal 04/2022.

A reposição florestal dará se através de plantio e apresentação e execução do PRADA dentro do prazo estabelecido nas condicionantes.

## **7- Movimentos de Terra e Risco Geológico**

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno com execução de terraplanagem. Será efetuado movimentação de terra inferior a 50m<sup>3</sup> de material terroso.

O solo orgânico decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executadas dentro dos limites da área, deve ter destinação adequada.

## **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

## **9. Medidas Mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc).

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originaria da movimentação de terra.

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**ANEXO fl. 6**

### **10 – Proposta de Compensação**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior a publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado Recanto do Vale II, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 21/1981).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de dezembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, O percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **532,19m²**.

A área destinada à compensação ambiental em cumprimento ao . 48 do Decreto Estadual 47.749/19, dentro da propriedade, duas vezes a área suprimida.

No caso de cumprimento da compensação pelo proprietário individual do lote que esta localizado em áreas urbanas e regiões metropolitanas, quando a referida compensação se

derá dentro da mesmo lote onde ocorrerá a supressão de vegetação nativa, a comprovação da mesma característica ecológica.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 871,52 m<sup>2</sup>, dentro da propriedade.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 19.977, conforme exigido pela legislação em vigor.

## 10 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 – LAE e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**20/12/2025**

## 13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações – LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de 0,0429ha, voltados às atividades de edificação na Alameda Lobo Guara, nº71, Recanto do Vale II, distrito de Piedade do

Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho – MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

## Anexo I

### 9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e Decreto 47.749/2019.  
**( Prazo: Antes da retirada da LAE).**
2. Apresentar o PRADA – Projeto de Recuperação de Área Alterada Degradada e Alterada referente aos 36 ( trinta e seis ) indivíduos arbóreos que de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas e DN CODEMA 02/2022. Total: **180 mudas (Prazo: 90 dias após a emissão da licença ambiental).**
3. Efetuar a reposição florestal de 10 mudas arbóreas referente a espécie arbórea, *Tabebuia cassinoides* que encontra se em estado vulnerável de acordo com portaria MMA 148/2022. **(Prazo: 1 ano após a emissão da licença ambiental, tendo que apresentar a SEMA o relatório fotográfico de acompanhamento do monitoramento por cinco anos consecutivos).**
4. O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso da propriedade. **(Prazo: Durante a vigência do LAE).**
5. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **(Permanentemente)**
6. Se caso identificar epífitas e ninhos: Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 “ Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG. **(Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);**
7. Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote; **(Prazo: Durante a implantação da obra);**



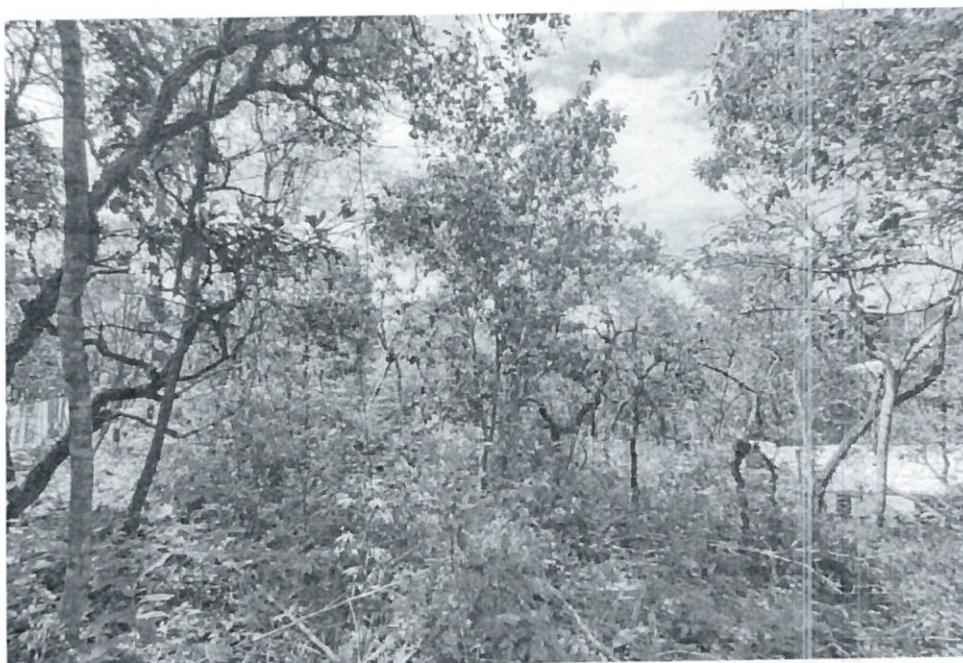
8. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
9. Apresentar homologação do cadastro do sinaflor. (**Prazo: 60 dias após a emissão da licença ambiental**).

Dhyana Rabello Nery  
08.01.25



ANEXO II

Fotos 01, 02: Vista do local demonstrando a área de intervenção ambiental; Fonte: Equipe Técnica





**Imagem 02:** Área proposta de PRESERVAÇÃO e COMPENSAÇÃO ambiental como (servidão ambiental), equivalente a **871,52m<sup>2</sup>**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters, located in the bottom right corner of the page.